

Expediente nº 0049088-19.2026.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT**, por meio do Ofício n.º 067/2026, para que as serventias extrajudiciais vagas possam lançar em seus balanços mensais as despesas com inscrição, hospedagem e diárias destinadas ao custeio de deslocamento e alimentação de interinos e colaboradores que participarem do **XXIV Encontro Estadual de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso**, a ser realizado nos dias **09 e 10 de outubro de 2026**, em Cuiabá/MT.

O Departamento do Foro Extrajudicial – DFE, por meio do Parecer Técnico n.º 393/2026-DFE, analisou o pedido e as normas aplicáveis às serventias vagas.

É o relatório.

Decido.

O Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE em seu artigo 157, §3º, estabelece que as despesas que onerem a renda da serventia vaga, elencadas nos incisos II e III do artigo 13 do Provimento n. 45/2015-CNJ, somente poderão ser realizadas, após prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça ou depois da aprovação do correlato projeto no âmbito da Corregedoria-Geral.

Por sua vez, o Provimento n.º 45/2015 do CNJ, em seu artigo 8.º, alínea “j”, autoriza o lançamento, no Livro Diário Auxiliar, das despesas relacionadas ao custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos dos delegatários ou à melhoria dos conhecimentos na área de atuação dos prepostos.

No caso concreto, reconheço a relevância do evento e a importância da capacitação e atualização dos profissionais que atuam nos serviços notariais e registrares, sobretudo diante das constantes alterações legislativas, normativas e tecnológicas relacionadas à atividade extrajudicial.

Todavia, em relação às serventias vagas, a utilização dos recursos deve observar as limitações específicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça e por esta Corregedoria-Geral da Justiça.



A matéria foi analisada pelo Conselho Nacional de Justiça no **Pedido de Providências n.º 0007029-57.2025.2.00.0000**, cujo item 4.2.1, alínea “a”, determinou a revisão do plano de prestação de contas dos interinos, com a exclusão de despesas consideradas incompatíveis com a natureza pública dos recursos e com o princípio da finalidade administrativa.

Em cumprimento a essa orientação, esta Corregedoria expediu o **Ofício Circular n.º 47/2025-GAB/CGJ**, dirigido às serventias vagas, estabelecendo que **não podem** ser utilizados recursos da unidade para custear **deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte de interinos e prepostos**, nem tais valores podem ser lançados nos respectivos balanços mensais. Quanto à capacitação, foi admitido apenas o custeio da inscrição, permanecendo vedadas as despesas acessórias.

No caso, a ANOREG/MT pretende autorização geral para o custeio das inscrições, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para associados e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para não associados, além de hospedagem, deslocamento e alimentação.

Ressalto, ainda, que nas serventias em que não houver recolhimento de valores excedentes ao teto remuneratório constitucional, as despesas com inscrições deverão ser suportadas pelo próprio responsável interino, mediante dedução de sua remuneração, não sendo devido qualquer ressarcimento.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela ANOREG/MT para **AUTORIZAR exclusivamente o lançamento da despesa referente à inscrição de 01 (um) participante por serventia vaga no "XXIV Encontro Estadual de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso"**, podendo ser o responsável interino ou um de seus prepostos, desde que comprovada a efetiva participação no evento, observados os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para associados e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para não associados.

INDEFIRO o pedido quanto ao custeio e lançamento das despesas com **hospedagem, deslocamento, alimentação, transporte e diárias**, em observância ao entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça e ao Ofício Circular n.º 47/2025-GAB/CGJ.

As despesas com inscrição somente poderão ser lançadas mediante a respectiva **comprovação da inscrição e da efetiva participação no evento**, devendo a documentação permanecer disponível para fins de fiscalização e prestação de contas.

Ciência aos interessados.



Ao Departamento do Foro Extrajudicial – DFE, para acompanhamento e providências cabíveis.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2016-CGJ.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:062D0000-0AA4-0A58-B266-08DF046C1CF6>

Código verificador - AD:062D0000-0AA4-0A58-B266-08DF046C1CF6



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.